

**CONTRATO Nº 17/2022** celebrado entre o **MPCM/PA** e a empresa **OMM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, para execução de serviços para execução de serviços de reformas internas do prédio sede, entrada de veículos do MPCM/PA e alojamento dos vigilantes (anexo do prédio-sede), sem acréscimo de área.

Pelo presente instrumento, o **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, com sede nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo nº 424, inscrito no CNPJ sob o nº de 05.018.916/0001-92, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Dra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, CPF nº 127.233.712-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OMM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.008.729/0001-11, situada na Trav. Três de Maio, nº 31 A Sala 01, Estado do Pará, CEP: 66060-600, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Otávio Monteiro Mendes, CAU/BR nº A 54397-7 e CPF nº 619.390.992-34, sito à Passagem Acácia nº 94, Cidade de Belém, Estado de Pará, CEP: 66095-010, resolvem celebrar este Contrato, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**1.1.** Este Contrato decorre de licitação feita através da Tomada de Preços nº 01/2022, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, vinculado ao Processo nº 4770/2022, tendo como fundamento a Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas normas e condições do Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reformas internas dos prédios sede, entrada de veículos do MPCM/PA e alojamento dos vigilantes (anexo do prédio-sede), sem acréscimo de área, na cidade de Belém-PA, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

**3.1.** Os documentos abaixo relacionados são partes integrantes deste Contrato, como se aqui estivessem fielmente transcritos, de forma a complementar-se:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 01/2022-MPCM/PA e anexos;
- b) Termo de Referência - Anexo I do Edital; e
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24 de agosto de 2022, devidamente assinada e rubricada.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** A Contratada está vinculada à todas as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$266.050,70 (duzentos e vinte e seis mil e cinquenta reais e setenta centavos)



5.2. A aceitação dos serviços é a condição para que seja feita a medição mensal, com o pagamento efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo setor competente conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e anexos.

5.3. O aceite deverá ser dado à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO do MPCM/PA, através de um Boletim de Medição de Serviços, elaborado por aquela e atestado por esta, para liberar a continuação dos serviços e permitir o faturamento pela mesma.

5.4. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e do material utilizado, separadamente.

5.5. Para cada Nota Fiscal, o MPCM/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) dos serviços de engenharia, sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da LICITANTE.

5.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Belém/PA, exclusivamente sobre a nota fiscal, relativa à parcela anterior e assim sucessivamente, conforme a legislação do município. A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere, ou pelo regime de tributação da LICITANTE.

5.7. É de responsabilidade da empresa fornecedora do material ou serviço, todos os custos com impostos diretos e/ou indiretos, taxas, fretes e mão-de-obra para que o material seja entregue nas dependências do MPCM;

5.8. Em caso de devolução do material ou recusa do serviço, é de responsabilidade da empresa fornecedora todo e qualquer custo por esta operação, inclusive fretes, taxas, impostos ou encaminhamento ao fabricante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (vinte e cinco por cento) e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.1495.8403.339039.16 - Fontes 0101 e 0301.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução do objeto, de todos os profissionais envolvidos, com o devido registro do profissional técnico pelos serviços de engenharia nas entidades competentes ( CREA).

8.2. Informar o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto que ficará responsável pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

8.3. Manter atualizado o Diário dos serviços.

8.4. Contratar mão-de-obra idônea e qualificada, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

8.5. Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido.

**8.6.** Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade, os quais deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- c) Às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

**8.7.** Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;

**8.8.** Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços de engenharia e segurança pública;

**8.9.** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições.

**8.10.** Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06, Equipamentos de proteção individual, e NR-18, Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços.

**8.11.** Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela FISCALIZAÇÃO;

**8.12.** Prestar, após o recebimento provisório do objeto e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

**8.13.** Entregar à FISCALIZAÇÃO o planejamento de execução em até 5 (cinco) dias após o início dos serviços. Evidenciando seu plano de ação e duração para cada etapa da REFORMA, em conformidade com o cronograma fornecido pela CONTRATANTE.

**8.14.** Participar das reuniões ordinárias entre as partes para tratar dos assuntos referentes ao planejamento e execução do objeto. Tais reuniões terão periodicidade máxima de 15 (quinze) dias ou sempre que necessário.

**8.15.** Informar a FISCALIZAÇÃO em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o nome dos funcionários e respectivos números do documento de identificação, bem como, a indicação do responsável pela equipe que executará tal serviço. Munida desses dados, a FISCALIZAÇÃO emitirá a autorização de serviço.

**8.16.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 03 (três) anos após o recebimento definitivo do objeto contratado.

**8.17.** Afixar as placas dos serviços, enquanto durarem a execução dos serviços, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a data de assinatura da Ordem de serviço. O modelo da placa será fornecido pelo CONTRATANTE.

**8.18.** A contratada se obriga a não realizar subcontratação.

**8.19.** Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação, conforme o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia devem nortear a atuação da fiscalização administrativa, de modo a assegurar que a execução do



Contrato ocorra com qualidade e respeito à legislação vigente, observando as seguintes diretrizes:

- a) Zelar pela plena execução do objeto contratual.
- b) Recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
- c) Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**10.1.** Todas as comunicações entre a CONTRATADA, na pessoa do seu preposto, e a CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser por documento escrito via correio eletrônico, os quais deverão compor o diário dos serviços, este que, por sua vez, será juntado ao processo ao término do contrato.

**10.2.** Em casos de necessidade de urgência na comunicação entre as partes, será aceita a comunicação aplicativo de mensagens, devendo cópia, suas respostas e anexos serem juntados ao diário dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**11.1.** Concluídos os serviços em cada área, estas deverão ser limpas para facilitar verificação por parte da FISCALIZAÇÃO e, sempre que possível vedado o acesso.

**11.2.** Antes da entrega do objeto deverá ser elaborada a limpeza geral dos pisos parede, vidros, equipamentos e áreas externas.

**11.3.** Para a limpeza deverá ser usado de um modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos, deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos às superfícies e peças. Deverão ser utilizados apenas os produtos especificados pelos fabricantes dos materiais e componentes empregados na REFORMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Todos os serviços serão realizados de acordo com o Termo de Referência do Edital, nesta cidade de Belém(PA), na Tv. Magno de Araújo nº 424 - Telégrafo.

**12.2.** Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, de 14h às 22h, e aos sábados os serviços poderão, quando necessário, iniciar as 8h e findar às 16h, respeitando o item 8.15 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**13.1** Os serviços serão executados por meio do Regime de empreitada por preço global. Sendo os serviços medidos em parcelas, conforme o cronograma físico financeiro.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

**14.1.** O recebimento provisório se dará nos termos do disposto no art. 73, inciso I, alínea a da Lei 8.666/93.

**14.2.** O recebimento definitivo se dará nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, sendo a comissão instituída para tal fim composta pelos servidores Ramayana Gaia Ribeiro como fiscal titular e Rivandro Batista como fiscal substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Nos termos do Art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização do presente Contrato terá como fiscal os servidores Ramayana Gaia Ribeiro como fiscal titular e Rivandro Batista como fiscal substituto.

**15.2.** Caberá ao servidor designado como fiscal, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, a qual incumbe, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**15.3.** Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente Contrato.

**15.4.** No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de assinatura contratual e o prazo de execução do objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do envio da "Ordem de Serviço", sendo possível alteração mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada à Diretoria de Gestão Operacional que avaliará seu cabimento;

**16.2.** Os preços ora a serem contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados, porém, as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** O Contrato Administrativo decorrente poderá ser rescindido:

**17.1.1.** Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**17.1.2.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**17.2.** No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contatuais e as previstas em lei ou regulamento.

**17.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, e de acordo com o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, além das legalmente instituídas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este MPCM por prazo de até dois (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.2.** A multa será aplicada nos seguintes termos:

**18.2.1. Multa de mora:** será imposta multa à CONTRATADA na quantia de dois por cento (2%) sobre o valor global do contrato, além de multa de zero vírgula zero trinta e três por cento (0,033%) por dia de atraso na entrega do objeto, ainda que parcialmente, limitada a aplicação desta penalidade por até trinta (30) dias.

**18.2.1.1.** Nas mesmas condições, à CONTRATADA aplicar-se-ão as multas de mora pelo descumprimento das demais obrigações e dos prazos estabelecidos neste Contrato e em seus documentos integrantes.

**18.2.2. Multa por inexecução contratual:** à CONTRATADA aplicar-se-á multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do contrato, de forma não cumulativa, quando ultrapassado o período limite de mora de trinta (30) dias, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.3. Multa por rescisão:** pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada multa de dez por cento (10%) do valor do Contrato.

**18.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será paga diretamente na Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, sem embargo ao direito de defesa e ao processo legal, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais e estaduais que versem sobre as licitações e os contratos no âmbito administrativo, e, subsidiariamente, com base na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), as normas e os princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Este Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 19 de outubro de 2022

MARIA INEZ KLAUTAU  
DE MENDONÇA  
GUEIROS:12723371204

Assinado de forma digital por  
MARIA INEZ KLAUTAU DE  
MENDONÇA  
GUEIROS:12723371204  
Dados: 2022.10.19 15:15:31 -03'00'

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ CONTRATANTE

OTAVIO MONTEIRO MENDES:61939099234  
OMM ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

Assinado digitalmente por OTAVIO MONTEIRO MENDES:61939099234  
Data: 2022.10.19 14:02:19:00  
CPF: 61939099234  
Razão Social: OMM ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 16.118.888/0001-00  
Endereço: Rua Manoel de Araújo, 100 - Belém - PA - CEP: 66113-055

## TESTEMUNHAS:

1 - JOSYNEY DA  
RG: SILVA SANTOS:  
CPF: 71861688253

Assinado digitalmente por JOSYNEY DA SILVA SANTOS  
Data: 2022.10.19 14:02:19:00  
CPF: 71861688253  
Razão Social: OMM ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 16.118.888/0001-00  
Endereço: Rua Manoel de Araújo, 100 - Belém - PA - CEP: 66113-055

2 - VICTOR CUNHA  
RG: MOUTINHO:017395  
CPF: 17245

Assinado de forma digital por  
VICTOR CUNHA  
MOUTINHO:01739517245  
Dados: 2022.10.19 15:17:35  
-03'00'